

O NOTARIADO NO MUNDO

O MODELO LATINO E O MODELO ANGLO-SAXÃO

1.- A PROVA

Costuma-se dizer que a prática legal hoje observada entre os países com estrutura organizada, com relação à forma e à prova dos atos jurídicos, está dividida entre dois grandes polos: o sistema da *common law* em contraposição ao sistema da *civil law*.

Sob o aspecto de interesse notarial, pode-se afirmar de maneira simplificada que o sistema da *common law* é aquele que adota o princípio da prova oral, enquanto o sistema da *civil law* dá maior valor à prova documental. Ambos resultam de uma tradição jurídica multiseular, tendo o sistema da *common law* sido propagado a partir do império britânico em direção às colônias de língua e cultura inglesas, e o sistema da *civil law* tendo sido especialmente difundido com o império romano.

No sistema da *common law*, o documento escrito não tem valor como prova, prevalecendo a prova oral. O cinema americano tem difundido em seus fascinantes filmes, cujas histórias passam pelos tribunais criminais e cíveis, esse princípio da oralidade, em que a palavra das testemunhas e a argumentação dos advogados se constituem nos personagens fundamentais, ficando o documento escrito em segundo plano, como prova.

2.- O NOTARY PUBLIC DO SISTEMA ANGLO-SAXÃO

Como não poderia deixar de acontecer, o resultado desse princípio jurídico estabelece algumas relações e diferenças entre o chamado *Notary Public* (do sistema da *common law*) e o Notário ou Tabelião (do sistema da *civil law*). E, em ambos os sistemas, as legislações nacionais de cada país estabeleceram peculiaridades que devem ser examinadas caso a caso.

Nos Estados Unidos, por exemplo, cada Estado possui uma legislação a respeito do *Notary Public*, embora a maioria seja coincidente quanto aos deveres e obrigações inerentes à função.

O *Notary Public* é uma pessoa de reputação ilibada, sem requisito de instrução especializada, que recebe do governo do Estado onde reside uma autorização provisória ou permanente para tomar juramentos orais (*oaths*), redigir documentos (*affidavits*), certificar, tomar e declarar testemunhos, além de certificar documentos que lhe sejam apresentados, atividades que estão garantidas até o limite da fiança prestada.

Normalmente, não possuindo habilitação jurídica (a maioria dos profissionais não é advogado), o *Notary Public* está proibido de oferecer assistência legal às partes e de redigir quaisquer documentos que exija conhecimento especializado em Direito, sob pena de nulidade dos documentos elaborados e perda de sua delegação, ficando sujeito às penalidades legais.

3.- O NOTÁRIO DO SISTEMA LATINO

O Notário do sistema latino, ao contrário, deve ser um profissional do direito. Além de conferir autenticidade aos atos que lhe são apresentados, necessita ter formação jurídica adequada para redigi-los dentro da melhor forma, a fim de que alcancem os objetivos a que se propõem. Esse notário tem ainda o dever de aconselhamento das partes, o que é proibido ao *Notary Public*, como se viu. E mais, o aconselhamento deve ser dado de forma imparcial, razão pela qual a legislação local de cada país estabelece para os notários algumas incompatibilidades de natureza ética. Ao contrário do *Notary Public*, sua responsabilidade é objetiva e ilimitada, na maioria das legislações.

O Notário do sistema latino também recebe uma delegação do Poder Público. A função de natureza pública do Notário, entretanto, deve ser exercida de modo independente, sem que esteja subordinado hierarquicamente dentro do quadro de funcionários ao serviço da administração do Estado ou de outros órgãos, para que possa manter sua independência.

Além disso, o Notário latino redige documentos (instrumentos públicos) cujo original conserva em seu poder, classificando-os e deles fornecendo cópias autênticas, a qualquer tempo, com o mesmo efeito do original. Tais documentos gozam de uma dupla presunção, que somente podem ser contestadas por via judicial: a presunção de legalidade e a de exatidão.

A presunção de legalidade implica em que o ato ou o negócio jurídico que o documento formaliza reúne as condições requeridas para sua validade e, em particular, que o consentimento

das partes contratantes foi declarado livre e conscientemente em presença do notário. A presunção de exatidão significa que os fatos que o documento relata que tenham ocorrido na presença do Notário, ou que ele conheça por notoriedade, são reputados verdadeiros.

A atuação notarial estende-se também à legitimação de assinaturas apostas em documentos privados, à expedição de cópias e à confrontação destas com os originais, certificando a conformidade da cópia com o original (autenticação).

4.- O NOTARY PUBLIC E O NOTÁRIO DO TIPO LATINO NO MUNDO

Como se viu, o *Notary Public* teve origem no império britânico, projetando-se em direção aos países de cultura inglesa. Pela importância da economia americana no mundo, os Estados Unidos são hoje o país onde prevalece a figura do *Notary Public*.

No entanto, o fenômeno da globalização da economia tem acentuado a importância da adoção de um sistema que atenda aos interesses comerciais dos países que negociam entre si. Curiosamente, embora o predomínio da economia americana sobre a dos demais países, pragmaticamente os Estados Unidos atuam em dois sentidos opostos.

O primeiro deles, utilizando o poder do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional para recomendar aos países que necessitam de ajuda econômica a adoção de medidas legislativas permitindo a abertura das respectivas economias. Dentre tais medidas estão duas que afetam a qualidade dos serviços

notariais: a de proibir o chamado *numerus clausus*, permitindo que qualquer pessoa formada em Direito possa exercer a profissão de Notário; e a de proibir que os emolumentos dos serviços notariais sejam fixados em lei, sugerindo a cobrança de honorários livremente ajustados entre as partes.

Curiosamente, os Estados Unidos também se preparam para a eventualidade de predomínio do notariado do tipo latino, reconhecendo nas legislações estaduais e federal que estão sendo aprovadas sobre o comércio eletrônico o papel do Notário do tipo latino. Antecipando-se a tal corrente, o Estado da Flórida já havia aprovado legislação permitindo aos advogados que se habilitassem regularmente à prática da função notarial do tipo latino. Assim, existem hoje naquele Estado 67 profissionais, a maioria dos quais professores universitários de Direito, que exercem a função pública de Notários, assim como a entendemos, estando reunidos em uma entidade privada - a NACLN - que supervisiona a atividade e a ética profissional. A medida, de nítido objetivo econômico, foi defendida pela Secretária de Estado do Comércio, Mrs. Katherine Harris, e tem sido acompanhada com muita atenção pelas autoridades federais. Outros Estados, como Louisiana, Utah e Alabama também possuem legislações próprias contemplando a atividade notarial do tipo latino.

Por outro lado, na Grã-Bretanha atual, o notariado assumiu características muito especiais na Inglaterra, Gales, Escócia e Irlanda do Norte, especialmente a partir da edição da *Civil Evidence Act*, de 1995, que permitiu ao juiz aceitar como prova um documento, o que valorizou o papel do Notário do tipo latino, a tal ponto que os notários de Londres (*The Scriveners Company, The Society of Public Notaries of London*

e, mais recentemente, *The Worshipful Company of Scriveners*) passaram a corresponder-se de forma muito intensa com a União Internacional do Notariado Latino (UINL), organização não governamental fundada em 1958, que integra os 67 países que professam o notariado do tipo latino, e da qual o Brasil é membro fundador.

5.- PERSPECTIVAS DO NOTARIADO DO TIPO LATINO

A abertura dos mercados em nível mundial representa, de certa forma, um paradoxo. Embora a tendência seja a de incentivar a integração e abertura dos mercados nacionais à participação estrangeira, os países mais desenvolvidos têm procurado entre eles formas de protecionismo explícito ou disfarçado, acentuando a prática de formação de blocos de integração econômica. O exemplo mais bem sucedido é o da Comunidade Européia (C.E.), constituída a partir de tratados comerciais bilaterais, e que hoje integra a maioria dos países desenvolvidos da Europa, ao ponto de ter instituído uma moeda única já adotada contabilmente e prestes a circular entre a população de sua área de atuação. Ainda no hemisfério norte, Canadá, Estados Unidos e México procuram expandir para o sul do Equador o seu mercado comum (ALCA). Outros blocos econômicos de menor expressão foram formados pelos países em vias de desenvolvimento (Mercado Comum Centroamericano - SIECA, Pacto Andino, ALADI e Mercosul).

O que transparece, desde logo, na estrutura dessas verdadeiras superpotências econômicas é a predominância do

notariado do tipo latino como elemento comum favorecendo a necessária integração das relações comerciais entre seus agentes.

Por conta de tais interesses econômicos, o notariado do tipo latino desenvolve-se especialmente na Ásia, na Europa do Leste e na África, como elemento de integração de tais países à economia mundial. A UINL tem colaborado na adaptação das diferentes legislações desses países de economia coletiva aos princípios da propriedade privada e das regras de livre mercado, como forma de recebê-los no futuro como notariados associados da entidade. Contando hoje com 67 países, a entidade acompanha com grande interesse as modificações legislativas que países interessados em associar-se estão realizando na Europa, na Ásia e na África (Moldávia, Bulgária, Ucrânia, Geórgia, Macedônia, China, Coreia, Vietnam, Laos, Camboja, Tailândia, Sri Lanka, Chad), procurando adaptar a legislação civil interna aos princípios básicos do notariado de tipo latino.

Outro componente de real importância em tal contexto diz respeito ao emergente mercado comercial por via eletrônica, em que as partes têm necessidade de assegurar-se de que os contratantes à distância estão bem representados, segundo as exigências da legislação local, o instrumento contratual é adequado aos fins a que se propõe e a mensagem eletrônica que transmitiu o contrato manteve-se íntegra. Quem melhor que o Notário do tipo latino para examinar e certificar tais fatos?

A própria rede mundial de Notários do tipo latino associados à UINL, hoje existente, pode constituir-se no elo de ligação entre tais profissionais para o aproveitamento dessa profissão na expansão do comércio mundial, através dos meios eletrônicos. A adaptação das regras desse notariado, sempre em

evolução através dos séculos, impõe-se com naturalidade para responder aos novos desafios.